



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020, DE 1º DE JULHO DE 2022.

MENSAGEM Nº 032

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Nos termos dos incisos V e VI do art. 92 da Lei Orgânica do Município, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei complementar que *“Dispõe sobre a concessão temporária de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - para o serviço de transporte público urbano de passageiros prestado sob o regime de concessão ou permissão do poder público com itinerário fixo, inserido no subitem 16.01.02 da Lista de Serviços que integra a Tabela I do Anexo II-A da Lei nº 1.611, de 30 de dezembro de 1983”*.

De fato, o presente projeto de lei se justifica pela necessidade de atender à população, possibilitando a manutenção do serviço de transporte público urbano de passageiros.

As proposições contidas neste projeto de lei complementar não configuram infração ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, haja vista que o impacto do benefício na receita tributária não comprometerá o alcance das metas fiscais estabelecidas, assim como pelo incremento de receita decorrente de outras arrecadações tributárias, conforme declaração da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Por todo o exposto, certa de que este projeto de lei complementar receberá a necessária atenção e aquiescência de Vossa Excelência e de seus pares, submeto-o à aprovação dessa Casa, oportunidade em que renovo protestos de estima e de consideração.

Palácio do Registro, em Contagem, 1º de julho de 2022.

MARILIA APARECIDA
CAMPOS:49192124615

Assinado de forma digital por MARILIA
APARECIDA CAMPOS:49192124615
Dados: 2022.07.01 14:18:44 -03'00'

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS
Prefeita de Contagem